

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 813, de 26 de dezembro de 2017.

Publicação: DOU de 27 de dezembro de 2017

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, para dispor sobre a possibilidade de movimentação da conta do Programa de Integração Social – PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP.

Resumo das Disposições

Conforme ementa transcrita em epígrafe, a Medida Provisória nº 813, de 2017 (MPV 813/2017) prevê regras diferentes para o saque dos valores creditados nas contas individuais dos participantes do PIS-PASEP.

A presente matéria já foi objeto da Medida Provisória nº 797, de 23 de agosto de 2017, que perdeu, porém, sua eficácia pela sua não conversão em lei dentro do prazo fixado pelo art. 62 da Constituição Federal. A matéria submetida novamente por meio da MPV 813/2017 tem teor muito próximo da anterior.

As principais modificações são as seguintes.

Fica disponível ao titular da conta individual dos participantes do PIS-PASEP o saque do saldo nos seguintes casos:

- I – atingida a idade de sessenta anos;
- II – aposentadoria;
- III – transferência para a reserva remunerada ou reforma;
- IV – invalidez.

Para os participantes enquadrados nas categorias I a III acima, os saldos estarão disponíveis independentemente de solicitação do cotista. No caso de morte do titular da conta, o saldo será disponibilizado a seus dependentes.

A disponibilização dos saldos, até junho de 2018, será efetuada conforme cronograma de atendimento definido pela Caixa Econômica Federal (no caso do PIS) e pelo Banco do Brasil (no caso do PASEP).

Ambos os bancos estão autorizados a creditarem os valores em conta bancária de titularidade do participante. Nesse caso, a transferência para outra instituição financeira poderá ser feita, em até 3 meses após o depósito, sem pagamento de tarifa.

As disposições da MPV 813/2017 já estão em vigor desde sua publicação.

Brasília, 24 de janeiro de 2018.

Fernando B. Meneguim
Consultor Legislativo